



SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, e o Município de Bofete, objetivando a transferência de recursos para implementação do programa do Fundo Estadual da Habitação.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário Adjunto da Habitação em Exercício, Marcos Rodrigues Penido, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.657, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 2 de abril de 2002, do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, publicado no DOE de 22 de maio de 2013 e do Decreto n.º 60.474, de 19 de maio de 2014, publicado no DOE de 20 de maio de 2014, e o Município de Bofete, neste ato representado por seu Prefeito Claudécio José Eburneo, resolvem celebrar este convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e da Lei Estadual nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, e demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Estadual da Habitação, para execução de obras de equipamento social no Conjunto Habitacional Bofete B, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado, mediante prévia autorização da SECRETARIA, baseada em manifestação da Área Técnica que a estiver servindo, desde que preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Bofete, doravante denominada PREFEITURA.



SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Caberão aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar os recursos ao Município, de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- c) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- f) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA.



SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 182.308,88 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos), de responsabilidade do ESTADO o valor de R\$ 182.308,88 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos destinados à execução do presente Convênio são originários da conta do Fundo Estadual da Habitação, previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.871, de 10 de setembro de 2001, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, na conformidade dos respectivos projeto e cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco do Brasil.

§ 1º - As parcelas serão liberadas em consonância com a medição das obras, a ser realizada pela SECRETARIA, observado o constante do respectivo cronograma físico-financeiro, após atestada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º - Qualquer alteração na execução de itens do projeto ou nas etapas do cronograma físico-financeiro dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantido o objeto do convênio inicialmente ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

I – Cláusula Suspensiva (Decreto nº 60.474 de 19/05/2014, artigo 1º).

Até 30 de maio de 2014, a celebração de convênios, com autorização governamental mediante decreto estabelecendo o instrumento-padrão das avenças e estipulando as demais condições para sua formalização, fica dispensada, em caráter excepcional, da exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 5º, incisos I, III, V e VI, e 8º, inciso V, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Parágrafo único - A apresentação dos documentos a que se refere o “caput”:

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

Parágrafo único - Devolvidos os recursos, a SECRETARIA da Habitação promoverá o seu imediato depósito na conta do Fundo Estadual da Habitação.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, até o efetivo depósito à disposição da SECRETARIA, devendo esta proceder na forma do parágrafo único da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do



SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora no repasse dos recursos, ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à SECRETARIA o direito de retenção das parcelas de recursos que, eventualmente, venham a ser objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 22 de maio de 2014.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA HABITAÇÃO EM EXERCÍCIO

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG.:

Assinatura:

Nome:

RG.:

Assinatura:



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

NÚMERO DO CONVÊNIO: 431/05/2014

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

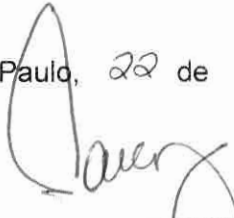
VALOR DE REPASSE: R\$ R\$ 182.308,88 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos)

EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente **TERMO** damo-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 22 de maio de 2014.


MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário Adjunto de Estado da Habitação em Exercício


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito do Município de Bofete